



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **56071/19**

**EXERCÍCIO:** 2020

**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**DATA DE ENTRADA:** 07/08/2019

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2020.

**INTERESSADOS:** George Jose Porciuncula Pereira Coelho



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**LEI Nº 320 /2019, de 18 de julho de 2019**

**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO,**  
no uso das atribuições legais, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sobrado e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- a)** as Metas Fiscais;
- b)** as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c)** a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d)** as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e)** as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f)** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g)** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h)** as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i)** as disposições finais.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

**Demonstrativo I** – Metas Anuais

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido

**Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

**Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

**Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, a conservação



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

**I. Poder Legislativo**

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

**II. Poder Executivo**

a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;

c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;

e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;

f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência,



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;

h) **Gestão pública:** aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;

i) **Desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;

j) **Valorização da cultura:** implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e

k) **Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental:** fomentar os canais de diálogo com a população.

**§ 1º.** As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**§ 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 4º.** No orçamento para o exercício de 2020, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

**§ 5º.** Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2019-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**II - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V – Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 10º** - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 11º** - O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

**Art. 12º** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

**Art. 13º** - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Parágrafo único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14º** - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2020, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.





**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 15º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

**Art. 16º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

**I** – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

**II** – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

**III** – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

**IV** – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

**V** – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art. 17º** - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 1º**. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

**§ 2º**. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

**Art. 18º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) **Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) **Subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) **Auxílios** – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. – É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

**Art. 19º.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

**Parágrafo único** – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 20º** - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 21º** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 22º** - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 23º** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 24º** - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

**Parágrafo único** – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 25º** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

**Art. 26º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 27º** - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 28º** - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sobrado, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 29º** - Na execução orçamentária para 2020, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30º** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

**Art. 31º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.



**Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 32º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS**

**Art. 33º** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 34º** - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 35º** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 36º** - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 37º** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 38º** - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39º** - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2019, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2020, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

**Art. 40º** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2019, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 41º** - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único** – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 42º** - Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 43º** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.





Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**Art. 44º** - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 45º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 46º** - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

**Art. 47º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

**Art. 48º** - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 49º** - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

**Art. 50º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, em 18 de julho de 2019.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)



## Anexo I - Prioridades

- 1001 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal
- 2001 Operacionalização das Atividades Administrativas
- 1002 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 1003 Aquisição de Veículos
- 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 2004 Contribuições ao PASEP
- 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 2104 Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos
- 0001 Amortização da Dívida Contratada
- 0002 Amortização da Dívida Previdenciária
- 0003 Amortização da Dívida de Precatórios e Sentenças Judiciais
- 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares (Zona Urbana e Rural)
- 1005 Construção de Creches (Zona Urbana e Rural)
- 1029 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 2008 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Magistério)
- 2009 Manutenção da Secretaria de Educação
- 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE
- 2016 Manutenção do Fundeb 40% (Outras Despesas)
- 1102 Aquisição de Veículos
- 2013 Alfabetização de Jovens e Adultos
- 2017 Realização de Cursos Profissionalizante
- 2018 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
- 2101 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2102 Manutenção da Educação Infantil
- 2103 Manutenção do Ensino Especial
- 2014 Concessão de Bolsas de Estudos
- 2106 Manutenção da Merenda Escolar
- 2107 Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
- 2112 Aquisição e Distribuição de Material Escolar
- 1101 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 2108 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar



## Anexo I - Prioridades

- 1010 Expansão da Rede de Esgotamento Sanitário (Zona Urbana e Rural)
- 1012 Perfuração e Instalação de Poços Artesianos
- 1013 Recuperação de Prédios Municipais
- 1014 Pavimentação
- 1015 Expansão da Rede de Iluminação Pública
- 1016 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- 1017 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins
- 1018 Construção e Melhorias em Habitações Populares na Zona Rural e Urbana
- 1019 Aquisição de Veículos
- 1020 Construção de Privadas
- 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Passagem Molhada
- 1105 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadouro Público
- 2026 Manutenção dos Serviços de Limpeza (Urbana e Rural)
- 1022 Aquisição de Patrol, Caçamba, Caminhão, Retroescavadeira e Outros
- 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
- 1021 Implantação de Abastecimento D'água na Zona Rural e Urbana
- 1024 Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas
- 1025 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
- 2030 Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 1026 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Centro de Atividades para o Idoso
- 2036 Aquisição de Peixe para Doação
- 2033 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 1028 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Campo de Futebol
- 1031 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Área de Lazer (Praça de Eventos)
- 1103 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eventos.
- 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros
- 2031 Manutenção das Ações dos Programas - Cras e Creas
- 2032 Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade
- 2035 IGDBF-Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família



## Anexo I - Prioridades

- 2037 Manutenção das Atividades do Programa - SCFV
- 2038 Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
- 2039 Manutenção das Atividades do IDOSO
- 2062 Manutenção das Atividades do Programa - Criança Feliz
- 1106 Aquisição de Veiculo
- 2042 Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 1006 Aquisição de Ambulância
- 1104 Aquisição de veiculos
- 2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 2019 Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF/PAB
- 2020 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS/PAB
- 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de Saúde
- 2024 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB/PAB
- 2025 Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF/PAB
- 2051 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2057 Manutenção Predial dos Estabelecimentos de Saúde
- 2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
- 1007 Implantação de Estabelecimentos de Saúde
- 1108 Construção de Academia da Saúde
- 2059 Manutenção Operacional dos Estabelecimentos de Saúde
- 2110 Melhoria da qualidade da gestão das Unidades de Saúde da Família
- 1107 Implantação do Laboratório de Análises Clínica
- 2061 Oferta de Exames de Média Complexidade
- 2105 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - MAC/SUS
- 2022 Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica
- 2050 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
- 2053 Manutenção da Secretaria de Articulação Política
- 9999 Reserva de Contigência

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	25.736.000,00	24.279.245,28	-	26.671.000,00	23.625.653,29	-	27.813.000,00	23.133.161,44	-
Receitas Primárias (I)	25.521.750,00	24.077.122,64	-	26.446.250,00	23.426.565,68	-	27.565.400,00	22.927.222,82	-
Despesa Total	25.736.000,00	24.279.245,28	-	26.671.000,00	23.625.653,29	-	27.813.000,00	23.133.161,44	-
Despesas Primárias (II)	25.406.000,00	23.967.924,53	-	26.301.000,00	23.297.900,61	-	27.463.000,00	22.842.052,73	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	115.750,00	109.198,11	-	145.250,00	128.665,07	-	102.400,00	85.170,09	-
Resultado Nominal	(281.857,92)	(265.903,70)	-	(225.870,28)	(200.079,97)	-	103.486,37	86.073,67	-
Dívida Pública Consolidada	1.060.390,42	1.000.368,32	-	869.520,14	770.236,64	-	713.006,52	593.035,45	-
Dívida Consolidada Líquida	280.390,42	264.519,26	-	54.520,14	48.294,93	-	158.006,52	131.420,21	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,78	2,5	2,5
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,8	3,85
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,0%	3,75%	3,75%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhars	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Fonte: Grade de Parâmetros de 12/03/2018. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda. (Projeto LDO 2019 - União)

Nota: De acordo com o MDF aprovado pela Portaria 403, de 28/06/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Nota: Índice para Deflação:

2020	2021	2022
1,0400	1,079	1,1195

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.430.336,35	/	19.430.336,35	/	-	0,00
Receitas Primárias (I)	21.973.244,74		19.410.123,26		(2.563.121,49)	-11,66
Despesa Total	20.874.188,02		20.874.188,02		-	0,00
Despesas Primárias (II)	22.643.546,70		20.421.339,18		(2.222.207,52)	-9,81
Resultado Primário (III) = (I-II)	(670.301,96)		(1.011.215,92)		(340.913,97)	50,86
Resultado Nominal	(807.001,66)		533.934,62		1.340.936,28	251,14
Dívida Pública Consolidada	2.225.524,66		1.371.172,24		(854.352,42)	-62,31
Dívida Consolidada Líquida	2.244.245,74		2.778.180,36		533.934,62	19,22

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2018	Não divulgado

Nota:

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.099.539,19	19.430.336,35	-12,08%	25.002.789,00	28,68%	25.736.000,00	2,93%	26.671.000,00	3,63%	27.813.000,00	4,28%
Receitas Primárias (I)	21.973.244,74	19.410.123,26	-11,66%	24.798.405,50	27,76%	25.521.750,00	2,92%	26.446.250,00	3,62%	27.565.400,00	4,23%
Despesa Total	22.960.039,88	20.874.188,02	-9,08%	25.002.789,00	19,78%	25.736.000,00	2,93%	26.671.000,00	3,63%	27.813.000,00	4,28%
Despesas Primárias (II)	22.643.546,70	20.421.339,18	-9,81%	24.702.789,00	20,97%	25.406.000,00	2,85%	26.301.000,00	3,52%	27.463.000,00	4,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(670.301,96)	(1.011.215,92)	50,86%	95.616,50	-109,46%	115.750,00	21,06%	145.250,00	25,49%	102.400,00	-29,50%
Resultado Nominal	(807.001,66)	533.934,62	-166,16%	(2.215.932,02)	-515,02%	(281.857,92)	-87,28%	(225.870,28)	-19,86%	103.486,37	-145,82%
Dívida Pública Consolidada	2.225.524,66	1.371.172,24	-38,39%	1.162.248,34	-15,24%	1.060.390,42	-8,76%	869.520,14	-18,00%	713.006,52	-18,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.244.245,74	2.778.180,36	23,79%	562.248,34	-79,76%	280.390,42	-50,13%	54.520,14	-80,56%	158.006,52	189,81%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.761.726,90	18.417.380,43	-6,80%	25.002.789,00	35,76%	24.279.245,28	-2,89%	23.625.653,29	-2,69%	23.133.161,44	-2,08%
Receitas Primárias (I)	19.648.792,58	18.398.221,10	-6,36%	24.798.405,50	34,79%	24.077.122,64	-2,91%	23.426.565,68	-2,70%	22.927.222,82	-2,13%
Despesa Total	20.531.199,03	19.785.960,21	-3,63%	25.002.789,00	26,37%	24.279.245,28	-2,89%	23.625.653,29	-2,69%	23.133.161,44	-2,08%
Despesas Primárias (II)	20.248.186,26	19.356.719,60	-4,40%	24.702.789,00	27,62%	23.967.924,53	-2,97%	23.297.900,61	-2,80%	22.842.052,73	-1,96%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(599.393,68)	(958.498,50)	59,91%	95.616,50	-109,98%	109.198,11	14,20%	128.665,07	17,83%	85.170,09	-33,80%
Resultado Nominal	(721.632,53)	506.099,17	-170,13%	(2.215.932,02)	-537,85%	(265.903,70)	-88,00%	(200.079,97)	-24,75%	86.073,67	-143,02%
Dívida Pública Consolidada	1.990.096,27	1.299.689,33	-34,69%	1.162.248,34	-10,57%	1.000.368,32	-13,93%	770.236,64	-23,00%	593.035,45	-23,01%
Dívida Consolidada Líquida	2.006.836,93	2.633.346,31	31,22%	562.248,34	-78,65%	264.519,26	-52,95%	48.294,93	-81,74%	131.420,21	172,12%

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
5,00	5,00	5,00	4,00	3,75	3,75
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X
1,05	1,050	1,05	1,092	1,133	1,175

\* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	346.830,04	100,00	559.678,89	100,00	1.878.992,27	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>346.830,04</b>	<b>100,00</b>	<b>559.678,89</b>	<b>100,00</b>	<b>1.878.992,27</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2016 a 2018)



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.714,87	25.219,71	-
Alienação de Bens Móveis	3.714,87	25.219,71	-
Alienação de Bens Imóveis			
<hr/>			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.714,87	25.219,71	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.714,87	25.219,71	-
Investimentos	3.714,87	25.219,71	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<hr/>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: Nada a declarar

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	130.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	26.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	104.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	104.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	104.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	35.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	125.000,00
Assistências Diversas	15.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>205.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	105.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	-	Limitação de Empenhos	180.000,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>185.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>385.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>385.000,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOBRADO**

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

*Recebido em:  
15  
24  
19  
2019  
O. A. Soares*

# LDO 2020

Lei das Diretrizes Orçamentárias



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**Mensagem nº \_\_\_\_\_/2019**

**Em Sobrado (PB), aos 15 de abril de 2019.**

Sra. Presidente, Srs. Vereadores;

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e a Resolução Normativa TCE/PB n.º 07/2004, seguido do ANEXO DE METAS FISCAIS exigido por lei que obrigatoriamente integra o presente projeto.

Na composição do cenário macroeconômico apresentado na metodologia e memória de cálculo das metas anuais e demais procedimentos foram observados os dispostos na Portaria n.º 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Governo Municipal defende um Município que ofereça à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades democraticamente a ser discutidas com a população. E para tanto, com relação às finanças públicas, tem trabalhado no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, criando condições para que o Município possa se autofinanciar.

Esta gestão consolidará um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infraestrutura. Com a democracia participativa, busca alterar o cenário em relação ao Município e a cidadania, aproximando a estrutura administrativa ao dia-a-dia da população, viabilizando sua participação na gestão pública.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

Neste contexto, a proposta das diretrizes orçamentárias para 2020 mantém e aprofunda os avanços já verificados na construção de uma sociedade desenvolvida para todos os munícipes, ampliando os mecanismos que garantam a democracia participativa, a qualidade de vida da população, com melhores níveis de educação e saúde e o prosseguimento ao desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, por meio de programas de assistência social.

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do nosso município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
EXERCÍCIO DE 2020 - EM 08 DE MAIO DE 2019.

NOME	ASSINATURA
	Adrianna Maria de Souza
	Mar Verônica da Silva Coutinho
	Priscilla Barral de Farias Soares
	Lucas Kellias de S. P. 10
	Marin dos Santos da Costa Batista
	Jeane de Fatima P. Pinto
	José Roberto Vicente Merquita
	Ediane da Silva Ferreira
	Acia Apocet. Amf
	Manera Maria da Silva Mamede
	Edvânia Pereira da Silva

Rua Manoel Sales, s/n - Centro, Sobrado - PB  
C.N.P.J.: 01.612.553/0001-68 - CEP: 58.342-000  
Fone: (083) 3661-1018 / 3661-1025  
E-mail: pmsobrado@uol.com.br



## OUTROS ANEXOS:

1) METODOLOGIA DE CÁLCULO

2) COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICIPIO



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	23.857.935,15	21.434.842,99	21.892.290,00	22.793.000,00	23.942.000,00	25.254.000,00
Receita Tributária	832.508,53	547.798,98	856.409,00	899.000,00	944.000,00	984.000,00
Impostos	816.480,95	529.394,76	833.295,00	875.000,00	919.000,00	958.000,00
Taxas	16.027,58	18.404,22	23.114,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	106.394,46	17.366,55	186.150,00	195.000,00	205.000,00	208.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.829.248,17	20.850.109,68	20.241.386,00	21.699.000,00	22.793.000,00	24.062.000,00
Transferências Intergovernamentais	13.484.391,92	15.239.774,06	14.185.874,00	14.902.000,00	15.646.000,00	16.595.000,00
Transferências da União	11.319.434,67	12.726.375,30	11.530.887,00	12.114.000,00	12.719.000,00	13.405.000,00
Transferências do Estado	2.164.957,25	2.513.398,76	2.654.987,00	2.788.000,00	2.927.000,00	3.190.000,00
Transferências Multigovernamentais	5.344.856,25	5.610.335,62	6.055.512,00	6.358.000,00	6.676.000,00	6.992.000,00
Outras Receitas Correntes	4.089.783,99	19.567,78	608.345,00	439.000,00	471.000,00	475.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	121.219,71	3.714,87	4.811.782,00	4.729.000,00	4.804.000,00	4.850.000,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	25.219,71	3.714,87	27.541,00	29.000,00	30.000,00	50.000,00
Trasferências de Convênios	96.000,00	-	4.784.241,00	4.700.000,00	4.774.000,00	4.800.000,00
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(1.879.615,67)	(2.008.221,51)	(1.701.283,00)	(1.786.000,00)	(2.075.000,00)	(2.291.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>22.099.539,19</b>	<b>19.430.336,35</b>	<b>25.002.789,00</b>	<b>25.736.000,00</b>	<b>26.671.000,00</b>	<b>27.813.000,00</b>



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2017	832.508,53	
	2018	547.798,98	-34,20%
	2019	856.409,00	56,34%
	2020	899.000,00	4,97%
	2021	944.000,00	5,01%
	2022	984.000,00	4,24%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2017	816.480,95	
	2018	529.394,76	-35,16%
	2019	833.295,00	57,41%
	2020	875.000,00	5,00%
	2021	919.000,00	5,03%
	2022	958.000,00	4,24%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	16.027,58	
	2018	18.404,22	14,83%
	2019	23.114,00	25,59%
	2020	24.000,00	3,83%
	2021	25.000,00	4,17%
	2022	26.000,00	4,00%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	-	
	2018	-	#DIV/0!
	2019	-	#DIV/0!
	2020	-	#DIV/0!
	2021	-	#DIV/0!
	2022	-	#DIV/0!

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	106.394,46	
	2018	17.366,55	-83,68%
	2019	186.150,00	971,89%
	2020	195.000,00	4,75%
	2021	205.000,00	5,13%
	2022	208.000,00	1,46%

Transferências da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	11.319.434,67	
	2018	12.726.375,30	12,43%
	2019	11.530.887,00	-9,39%
	2020	12.114.000,00	5,06%
	2021	12.719.000,00	4,99%
	2022	13.405.000,00	5,39%



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I.a - RECEITAS  
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

<b>Transferencias dos Estados</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	2.164.957,25	
	2018	2.513.398,76	16,09%
	2019	2.654.987,00	5,63%
	2020	2.788.000,00	5,01%
	2021	2.927.000,00	4,99%
	2022	3.190.000,00	8,99%

<b>Transferencias Multigovernamentais</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência advém da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2017	5.344.856,25	
	2018	5.610.335,62	4,97%
	2019	6.055.512,00	7,93%
	2020	6.358.000,00	5,00%
	2021	6.676.000,00	5,00%
	2022	6.992.000,00	4,73%

<b>Transferencias de Convenios da Uniao</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	96.000,00	
	2018	-	-100,00%
	2019	4.784.241,00	#DIV/0!
	2020	4.700.000,00	-1,76%
	2021	4.774.000,00	1,57%
	2022	4.800.000,00	0,54%

<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	4.089.783,99	
	2018	19.567,78	-99,52%
	2019	608.345,00	3008,91%
	2020	439.000,00	-27,84%
	2021	471.000,00	7,29%
	2022	475.000,00	0,85%



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	20.560.916,13	19.344.760,37	18.375.825,00	18.879.000,00	19.731.000,00	20.723.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.198.614,55	12.716.516,12	10.699.919,00	11.005.000,00	11.515.000,00	12.140.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	7.362.301,58	6.628.244,25	7.675.906,00	7.864.000,00	8.206.000,00	8.573.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.399.123,75	1.529.427,65	6.421.964,00	6.547.000,00	6.620.000,00	6.750.000,00
Investimentos	2.082.630,57	1.076.578,81	6.121.964,00	6.227.000,00	6.260.000,00	6.410.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	316.493,18	452.848,84	300.000,00	320.000,00	360.000,00	340.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	205.000,00	310.000,00	320.000,00	340.000,00
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III)</b>	<b>22.960.039,88</b>	<b>20.874.188,02</b>	<b>25.002.789,00</b>	<b>25.736.000,00</b>	<b>26.671.000,00</b>	<b>27.813.000,00</b>



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2017	13.198.614,55	
	2018	12.716.516,12	-3,65%
	2019	10.699.919,00	-15,86%
	2020	11.005.000,00	2,85%
	2021	11.515.000,00	4,63%
	2022	12.140.000,00	5,43%

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2017	-	
	2018	-	
	2019	-	#DIV/0!
	2020	10.000,00	#DIV/0!
	2021	10.000,00	0,00%
	2022	10.000,00	0,00%

<b>Outras Despesas Correntes</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2017	7.362.301,58	
	2018	6.628.244,25	-9,97%
	2019	7.675.906,00	15,81%
	2020	7.864.000,00	2,45%
	2021	8.206.000,00	4,35%
	2022	8.573.000,00	4,47%

<b>Investimentos</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2017	2.082.630,57	
	2018	1.076.578,81	-48,31%
	2019	6.121.964,00	468,65%
	2020	6.227.000,00	1,72%
	2021	6.260.000,00	0,53%
	2022	6.410.000,00	2,40%

<b>Inversões Financeiras</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2017	-	
	2018	-	
	2019	-	
	2020	-	
	2021	-	#DIV/0!
	2022	-	#DIV/0!

<b>Amortização da Dívida</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2017	316.493,18	
	2018	452.848,84	
	2019	300.000,00	-33,75%
	2020	320.000,00	6,67%
	2021	360.000,00	12,50%
	2022	340.000,00	-5,56%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2017	-	
	2018	-	
	2019	205.000,00	
	2020	310.000,00	51,22%
	2021	320.000,00	3,23%
	2022	340.000,00	6,25%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	21.978.319,48	19.426.621,48	20.191.007,00	21.007.000,00	21.867.000,00	22.963.000,00
Receita Tributária	832.508,53	547.798,98	856.409,00	899.000,00	944.000,00	984.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	106.394,46	17.366,55	186.150,00	195.000,00	205.000,00	208.000,00
Aplicações Financeiras (II)	101.074,74	16.498,22	176.842,50	185.250,00	194.750,00	197.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.319,72	868,33	9.307,50	9.750,00	10.250,00	10.400,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	21.039.416,49	18.861.455,95	19.148.448,00	19.913.000,00	20.718.000,00	21.771.000,00
Transferências Intergovernamentais	13.484.391,92	15.239.774,06	14.185.874,00	14.902.000,00	15.646.000,00	16.595.000,00
Transferências da União	11.319.434,67	12.726.375,30	11.530.887,00	12.114.000,00	12.719.000,00	13.405.000,00
Transferências do Estado	2.164.957,25	2.513.398,76	2.654.987,00	2.788.000,00	2.927.000,00	3.190.000,00
Transferências Multigovernamentais	5.344.856,25	5.610.335,62	6.055.512,00	6.358.000,00	6.676.000,00	6.992.000,00
Outras Receitas Correntes	4.089.783,99	19.567,78	608.345,00	439.000,00	471.000,00	475.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(1.879.615,67)	(2.008.221,51)	(1.701.283,00)	(1.786.000,00)	(2.075.000,00)	(2.291.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	21.877.244,74	19.410.123,26	20.014.164,50	20.821.750,00	21.672.250,00	22.765.400,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	121.219,71	3.714,87	4.811.782,00	4.729.000,00	4.804.000,00	4.850.000,00
Operações de crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	25.219,71	3.714,87	27.541,00	29.000,00	30.000,00	50.000,00
Trasferências de Convênios	96.000,00	-	4.784.241,00	4.700.000,00	4.774.000,00	4.800.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI -VII)	96.000,00	-	4.784.241,00	4.700.000,00	4.774.000,00	4.800.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	21.973.244,74	19.410.123,26	24.798.405,50	25.521.750,00	26.446.250,00	27.565.400,00
RECEITA TOTAL	22.099.539,19	19.430.336,35	25.002.789,00	25.736.000,00	26.671.000,00	27.813.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	20.560.916,13	19.344.760,37	18.375.825,00	18.879.000,00	19.731.000,00	20.723.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.198.614,55	12.716.516,12	10.699.919,00	11.005.000,00	11.515.000,00	12.140.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	7.362.301,58	6.628.244,25	7.675.906,00	7.864.000,00	8.206.000,00	8.573.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.560.916,13	19.344.760,37	18.375.825,00	18.869.000,00	19.721.000,00	20.713.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.399.123,75	1.529.427,65	6.421.964,00	6.547.000,00	6.620.000,00	6.750.000,00
Investimentos	2.082.630,57	1.076.578,81	6.121.964,00	6.227.000,00	6.260.000,00	6.410.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira (XIV)	316.493,18	452.848,84	300.000,00	320.000,00	360.000,00	340.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.082.630,57	1.076.578,81	6.121.964,00	6.227.000,00	6.260.000,00	6.410.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	205.000,00	310.000,00	320.000,00	340.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.643.546,70	20.421.339,18	24.702.789,00	25.406.000,00	26.301.000,00	27.463.000,00
DESPESA TOTAL	22.960.039,88	20.874.188,02	25.002.789,00	25.736.000,00	26.671.000,00	27.813.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(670.301,96)	(1.011.215,92)	95.616,50	115.750,00	145.250,00	102.400,00





ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.225.524,66	1.371.172,24	1.162.248,34	1.060.390,42	869.520,14	713.006,52
DEDUÇÕES (II)	(18.721,08)	(1.407.008,12)	600.000,00	780.000,00	815.000,00	555.000,00
Ativo Disponível	729.669,09	310.735,61	780.000,00	930.000,00	950.000,00	680.000,00
Haveres Financeiros	-	-	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
(-) Restos a Pagar	(748.390,17)	(1.717.743,73)	(200.000,00)	(180.000,00)	(170.000,00)	(160.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.244.245,74	2.778.180,36	562.248,34	280.390,42	54.520,14	158.006,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )	2.244.245,74	2.778.180,36	562.248,34	280.390,42	54.520,14	158.006,52
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(807.001,66)	533.934,62	(2.215.932,02)	(281.857,92)	(225.870,28)	103.486,37

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.225.524,66	1.371.172,24	1.162.248,34	1.060.390,42	869.520,14	713.006,52
Dívida Mobiliária	2.137.482,95	1.262.903,31	1.073.467,81	987.590,39	809.824,12	664.055,78
Outras Dívidas	88.041,71	108.268,93	88.780,52	72.800,03	59.696,02	48.950,74
DEDUÇÕES (II)	(18.721,08)	(1.407.008,12)	600.000,00	780.000,00	815.000,00	555.000,00
Ativo Disponível	729.669,09	310.735,61	780.000,00	930.000,00	950.000,00	680.000,00
Haveres Financeiros	-	-	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
(-) Restos a Pagar	(748.390,17)	(1.717.743,73)	(200.000,00)	(180.000,00)	(170.000,00)	(160.000,00)
Dívida Consolidada Líquida	2.244.245,74	2.778.180,36	562.248,34	280.390,42	54.520,14	158.006,52

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

18 / JULHO / 2019

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 320 /2019 , de 18 de Julho de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO,**  
no uso das atribuições legais, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sobrado e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

**Demonstrativo I** – Metas Anuais

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido

**Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

**Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

**Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, a conservação



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

**I. Poder Legislativo**

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

**II. Poder Executivo**

a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;

c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;

e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;

f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência,



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;

h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;

i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;

j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e

k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2020, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2019-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**II - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V – Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 10º** - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;





**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 11º** - O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

**Art. 12º** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

**Art. 13º** - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Parágrafo único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14º** - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2020, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 15º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

**Art. 16º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

**I** – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

**II** – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

**III** – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

**IV** – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

**V** – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art. 17º** - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

**Art. 18º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) **Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) **Subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) **Auxílios** – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. – É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

**Art. 19º.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

**Parágrafo único** – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 20º** - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 21º** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 22º** - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 23º** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 24º** - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

**Parágrafo único** – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 25º** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

**Art. 26º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 27º** - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 28º** - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sobrado, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 29º** - Na execução orçamentária para 2020, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30º** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

**Art. 31º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SOBRADO**

**Art. 32º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**  
**SOCIAIS**

**Art. 33º** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 34º** - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 35º** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 36º** - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA**



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**Art. 37º** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 38º** - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39º** - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2019, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2020, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

**Art. 40º** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2019, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 41º** - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único** – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 42º** - Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 43º** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SOBRADO

**Art. 44º** - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 45º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 46º** - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

**Art. 47º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

**Art. 48º** - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 49º** - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

**Art. 50º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, em 15 de abril de 2019.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)



## Anexo I - Prioridades

- 1001 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal
- 2001 Operacionalização das Atividades Administrativas
- 1002 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 1003 Aquisição de Veículos
- 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 2004 Contribuições ao PASEP
- 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 2104 Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos
- 0001 Amortização da Dívida Contratada
- 0002 Amortização da Dívida Previdenciária
- 0003 Amortização da Dívida de Precatórios e Sentenças Judiciais
- 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares (Zona Urbana e Rural)
- 1005 Construção de Creches (Zona Urbana e Rural)
- 1029 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 2008 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Magistério)
- 2009 Manutenção da Secretaria de Educação
- 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE
- 2016 Manutenção do Fundeb 40% (Outras Despesas)
- 1102 Aquisição de Veículos
- 2013 Alfabetização de Jovens e Adultos
- 2017 Realização de Cursos Profissionalizante
- 2018 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
- 2101 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2102 Manutenção da Educação Infantil
- 2103 Manutenção do Ensino Especial
- 2014 Concessão de Bolsas de Estudos
- 2106 Manutenção da Merenda Escolar
- 2107 Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
- 2112 Aquisição e Distribuição de Material Escolar
- 1101 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 2108 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar



## Anexo I - Prioridades

- 1010 Expansão da Rede de Esgotamento Sanitário (Zona Urbana e Rural)
- 1012 Perfuração e Instalação de Poços Artesianos
- 1013 Recuperação de Prédios Municipais
- 1014 Pavimentação
- 1015 Expansão da Rede de Iluminação Pública
- 1016 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- 1017 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins
- 1018 Construção e Melhorias em Habitações Populares na Zona Rural e Urbana
- 1019 Aquisição de Veículos
- 1020 Construção de Privadas
- 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Passagem Molhada
- 1105 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadero Público
- 2026 Manutenção dos Serviços de Limpeza (Urbana e Rural)
- 1022 Aquisição de Patrol, Caçamba, Caminhão, Retroescavadeira e Outros
- 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
- 1021 Implantação de Abastecimento D'água na Zona Rural e Urbana
- 1024 Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas
- 1025 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
- 2030 Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 1026 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Centro de Atividades para o Idoso
- 2036 Aquisição de Peixe para Doação
- 2033 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 1028 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Campo de Futebol
- 1031 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Área de Lazer (Praça de Eventos)
- 1103 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eventos.
- 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros
- 2031 Manutenção das Ações dos Programas - Cras e Creas
- 2032 Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade
- 2035 IGDBF-Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família



## Anexo I - Prioridades

- 2037 Manutenção das Atividades do Programa - SCFV
- 2038 Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
- 2039 Manutenção das Atividades do IDOSO
- 2062 Manutenção das Atividades do Programa - Criança Feliz
- 1106 Aquisição de Veiculo
- 2042 Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 1006 Aquisição de Ambulância
- 1104 Aquisição de veiculos
- 2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 2019 Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF/PAB
- 2020 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS/PAB
- 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de Saúde
- 2024 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB/PAB
- 2025 Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF/PAB
- 2051 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2057 Manutenção Predial dos Estabelecimentos de Saúde
- 2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
- 1007 Implantação de Estabelecimentos de Saúde
- 1108 Construção de Academia da Saúde
- 2059 Manutenção Operacional dos Estabelecimentos de Saúde
- 2110 Melhoria da qualidade da gestão das Unidades de Saúde da Família
- 1107 Implantação do Laboratório de Análises Clínica
- 2061 Oferta de Exames de Média Complexidade
- 2105 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - MAC/SUS
- 2022 Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica
- 2050 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
- 2053 Manutenção da Secretaria de Articulação Política
- 9999 Reserva de Contigência

**Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	35.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	125.000,00
Assistências Diversas	15.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>205.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	105.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	-	Limitação de Empenhos	180.000,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>185.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>180.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>385.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>385.000,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	25.736.000,00	24.279.245,28	-	26.671.000,00	23.625.653,29	-	27.813.000,00	23.133.161,44	-
Receitas Primárias (I)	25.521.750,00	24.077.122,64	-	26.446.250,00	23.426.565,68	-	27.565.400,00	22.927.222,82	-
Despesa Total	25.736.000,00	24.279.245,28	-	26.671.000,00	23.625.653,29	-	27.813.000,00	23.133.161,44	-
Despesas Primárias (II)	25.406.000,00	23.967.924,53	-	26.301.000,00	23.297.900,61	-	27.463.000,00	22.842.052,73	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	115.750,00	109.198,11	-	145.250,00	128.665,07	-	102.400,00	85.170,09	-
Resultado Nominal	(281.857,92)	(265.903,70)	-	(225.870,28)	(200.079,97)	-	103.486,37	86.073,67	-
Dívida Pública Consolidada	1.060.390,42	1.000.368,32	-	869.520,14	770.236,64	-	713.006,52	593.035,45	-
Dívida Consolidada Líquida	280.390,42	264.519,26	-	54.520,14	48.294,93	-	158.006,52	131.420,21	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,78	2,5	2,5
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,8	3,85
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,0%	3,75%	3,75%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhars	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Fonte: Grade de Parâmetros de 12/03/2018. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda. (Projeto LDO 2019 - União)

Nota: De acordo com o MDF aprovado pela Portaria 403, de 28/06/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Nota: Índice para Deflação:

2020	2021	2022
1,0400	1,079	1,1195

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.430.336,35	/	19.430.336,35	/	-	0,00
Receitas Primárias (I)	21.973.244,74		19.410.123,26		(2.563.121,49)	-11,66
Despesa Total	20.874.188,02		20.874.188,02		-	0,00
Despesas Primárias (II)	22.643.546,70		20.421.339,18		(2.222.207,52)	-9,81
Resultado Primário (III) = (I-II)	(670.301,96)		(1.011.215,92)		(340.913,97)	50,86
Resultado Nominal	(807.001,66)		533.934,62		1.340.936,28	251,14
Dívida Pública Consolidada	2.225.524,66		1.371.172,24		(854.352,42)	-62,31
Dívida Consolidada Líquida	2.244.245,74		2.778.180,36		533.934,62	19,22

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2018	Não divulgado

Nota:

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)



**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.099.539,19	19.430.336,35	-12,08%	25.002.789,00	28,68%	25.736.000,00	2,93%	26.671.000,00	3,63%	27.813.000,00	4,28%
Receitas Primárias (I)	21.973.244,74	19.410.123,26	-11,66%	24.798.405,50	27,76%	25.521.750,00	2,92%	26.446.250,00	3,62%	27.565.400,00	4,23%
Despesa Total	22.960.039,88	20.874.188,02	-9,08%	25.002.789,00	19,78%	25.736.000,00	2,93%	26.671.000,00	3,63%	27.813.000,00	4,28%
Despesas Primárias (II)	22.643.546,70	20.421.339,18	-9,81%	24.702.789,00	20,97%	25.406.000,00	2,85%	26.301.000,00	3,52%	27.463.000,00	4,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(670.301,96)	(1.011.215,92)	50,86%	95.616,50	-109,46%	115.750,00	21,06%	145.250,00	25,49%	102.400,00	-29,50%
Resultado Nominal	(807.001,66)	533.934,62	-166,16%	(2.215.932,02)	-515,02%	(281.857,92)	-87,28%	(225.870,28)	-19,86%	103.486,37	-145,82%
Dívida Pública Consolidada	2.225.524,66	1.371.172,24	-38,39%	1.162.248,34	-15,24%	1.060.390,42	-8,76%	869.520,14	-18,00%	713.006,52	-18,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.244.245,74	2.778.180,36	23,79%	562.248,34	-79,76%	280.390,42	-50,13%	54.520,14	-80,56%	158.006,52	189,81%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.761.726,90	18.417.380,43	-6,80%	25.002.789,00	35,76%	24.279.245,28	-2,89%	23.625.653,29	-2,69%	23.133.161,44	-2,08%
Receitas Primárias (I)	19.648.792,58	18.398.221,10	-6,36%	24.798.405,50	34,79%	24.077.122,64	-2,91%	23.426.565,68	-2,70%	22.927.222,82	-2,13%
Despesa Total	20.531.199,03	19.785.960,21	-3,63%	25.002.789,00	26,37%	24.279.245,28	-2,89%	23.625.653,29	-2,69%	23.133.161,44	-2,08%
Despesas Primárias (II)	20.248.186,26	19.356.719,60	-4,40%	24.702.789,00	27,62%	23.967.924,53	-2,97%	23.297.900,61	-2,80%	22.842.052,73	-1,96%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(599.393,68)	(958.498,50)	59,91%	95.616,50	-109,98%	109.198,11	14,20%	128.665,07	17,83%	85.170,09	-33,80%
Resultado Nominal	(721.632,53)	506.099,17	-170,13%	(2.215.932,02)	-537,85%	(265.903,70)	-88,00%	(200.079,97)	-24,75%	86.073,67	-143,02%
Dívida Pública Consolidada	1.990.096,27	1.299.689,33	-34,69%	1.162.248,34	-10,57%	1.000.368,32	-13,93%	770.236,64	-23,00%	593.035,45	-23,01%
Dívida Consolidada Líquida	2.006.836,93	2.633.346,31	31,22%	562.248,34	-78,65%	264.519,26	-52,95%	48.294,93	-81,74%	131.420,21	172,12%

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
5,00	5,00	5,00	4,00	3,75	3,75
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X
1,05	1,050	1,05	1,092	1,133	1,175

\* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	346.830,04	100,00	559.678,89	100,00	1.878.992,27	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>346.830,04</b>	<b>100,00</b>	<b>559.678,89</b>	<b>100,00</b>	<b>1.878.992,27</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2016 a 2018)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.714,87	25.219,71	-
Alienação de Bens Móveis	3.714,87	25.219,71	-
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.714,87	25.219,71	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.714,87	25.219,71	-
Investimentos	3.714,87	25.219,71	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b><u>DESPESAS</u></b>	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento (RREO 6.BIM/2018, RREO 6.BIM/2017 e RREO 6.BIM/2016)

## Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: Plano Atuarial para os exercícios de 2019.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: Nada a declarar

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	130.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	26.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	104.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	104.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	104.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	23.857.935,15	21.434.842,99	21.892.290,00	22.793.000,00	23.942.000,00	25.254.000,00
Receita Tributária	832.508,53	547.798,98	856.409,00	899.000,00	944.000,00	984.000,00
Impostos	816.480,95	529.394,76	833.295,00	875.000,00	919.000,00	958.000,00
Taxas	16.027,58	18.404,22	23.114,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	106.394,46	17.366,55	186.150,00	195.000,00	205.000,00	208.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.829.248,17	20.850.109,68	20.241.386,00	21.699.000,00	22.793.000,00	24.062.000,00
Transferências Intergovernamentais	13.484.391,92	15.239.774,06	14.185.874,00	14.902.000,00	15.646.000,00	16.595.000,00
Transferências da União	11.319.434,67	12.726.375,30	11.530.887,00	12.114.000,00	12.719.000,00	13.405.000,00
Transferências do Estado	2.164.957,25	2.513.398,76	2.654.987,00	2.788.000,00	2.927.000,00	3.190.000,00
Transferências Multigovernamentais	5.344.856,25	5.610.335,62	6.055.512,00	6.358.000,00	6.676.000,00	6.992.000,00
Outras Receitas Correntes	4.089.783,99	19.567,78	608.345,00	439.000,00	471.000,00	475.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	121.219,71	3.714,87	4.811.782,00	4.729.000,00	4.804.000,00	4.850.000,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	25.219,71	3.714,87	27.541,00	29.000,00	30.000,00	50.000,00
Trasferências de Convênios	96.000,00	-	4.784.241,00	4.700.000,00	4.774.000,00	4.800.000,00
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(1.879.615,67)	(2.008.221,51)	(1.701.283,00)	(1.786.000,00)	(2.075.000,00)	(2.291.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>22.099.539,19</b>	<b>19.430.336,35</b>	<b>25.002.789,00</b>	<b>25.736.000,00</b>	<b>26.671.000,00</b>	<b>27.813.000,00</b>





ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2017	832.508,53	
	2018	547.798,98	-34,20%
	2019	856.409,00	56,34%
	2020	899.000,00	4,97%
	2021	944.000,00	5,01%
	2022	984.000,00	4,24%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2017	816.480,95	
	2018	529.394,76	-35,16%
	2019	833.295,00	57,41%
	2020	875.000,00	5,00%
	2021	919.000,00	5,03%
	2022	958.000,00	4,24%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	16.027,58	
	2018	18.404,22	14,83%
	2019	23.114,00	25,59%
	2020	24.000,00	3,83%
	2021	25.000,00	4,17%
	2022	26.000,00	4,00%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	-	
	2018	-	#DIV/0!
	2019	-	#DIV/0!
	2020	-	#DIV/0!
	2021	-	#DIV/0!
	2022	-	#DIV/0!

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	106.394,46	
	2018	17.366,55	-83,68%
	2019	186.150,00	971,89%
	2020	195.000,00	4,75%
	2021	205.000,00	5,13%
	2022	208.000,00	1,46%

Transferências da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	11.319.434,67	
	2018	12.726.375,30	12,43%
	2019	11.530.887,00	-9,39%
	2020	12.114.000,00	5,06%
	2021	12.719.000,00	4,99%
	2022	13.405.000,00	5,39%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

<b>Transferências dos Estados</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	2.164.957,25	
	2018	2.513.398,76	16,09%
	2019	2.654.987,00	5,63%
	2020	2.788.000,00	5,01%
	2021	2.927.000,00	4,99%
	2022	3.190.000,00	8,99%

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência advém da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2017	5.344.856,25	
	2018	5.610.335,62	4,97%
	2019	6.055.512,00	7,93%
	2020	6.358.000,00	5,00%
	2021	6.676.000,00	5,00%
	2022	6.992.000,00	4,73%

<b>Transferências de Convenios da União</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	96.000,00	
	2018	-	-100,00%
	2019	4.784.241,00	#DIV/0!
	2020	4.700.000,00	-1,76%
	2021	4.774.000,00	1,57%
	2022	4.800.000,00	0,54%

<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2017	4.089.783,99	
	2018	19.567,78	-99,52%
	2019	608.345,00	3008,91%
	2020	439.000,00	-27,84%
	2021	471.000,00	7,29%
	2022	475.000,00	0,85%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	20.560.916,13	19.344.760,37	18.375.825,00	18.879.000,00	19.731.000,00	20.723.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.198.614,55	12.716.516,12	10.699.919,00	11.005.000,00	11.515.000,00	12.140.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	7.362.301,58	6.628.244,25	7.675.906,00	7.864.000,00	8.206.000,00	8.573.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.399.123,75	1.529.427,65	6.421.964,00	6.547.000,00	6.620.000,00	6.750.000,00
Investimentos	2.082.630,57	1.076.578,81	6.121.964,00	6.227.000,00	6.260.000,00	6.410.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	316.493,18	452.848,84	300.000,00	320.000,00	360.000,00	340.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	205.000,00	310.000,00	320.000,00	340.000,00
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III)</b>	<b>22.960.039,88</b>	<b>20.874.188,02</b>	<b>25.002.789,00</b>	<b>25.736.000,00</b>	<b>26.671.000,00</b>	<b>27.813.000,00</b>



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2017	13.198.614,55	
	2018	12.716.516,12	-3,65%
	2019	10.699.919,00	-15,86%
	2020	11.005.000,00	2,85%
	2021	11.515.000,00	4,63%
	2022	12.140.000,00	5,43%

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2017	-	
	2018	-	
	2019	-	#DIV/0!
	2020	10.000,00	#DIV/0!
	2021	10.000,00	0,00%
	2022	10.000,00	0,00%

<b>Outras Despesas Correntes</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2017	7.362.301,58	
	2018	6.628.244,25	-9,97%
	2019	7.675.906,00	15,81%
	2020	7.864.000,00	2,45%
	2021	8.206.000,00	4,35%
	2022	8.573.000,00	4,47%

<b>Investimentos</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2017	2.082.630,57	
	2018	1.076.578,81	-48,31%
	2019	6.121.964,00	468,65%
	2020	6.227.000,00	1,72%
	2021	6.260.000,00	0,53%
	2022	6.410.000,00	2,40%

<b>Inversões Financeiras</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2017	-	
	2018	-	
	2019	-	
	2020	-	
	2021	-	#DIV/0!
	2022	-	#DIV/0!

<b>Amortização da Dívida</b>	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2017	316.493,18	
	2018	452.848,84	
	2019	300.000,00	-33,75%
	2020	320.000,00	6,67%
	2021	360.000,00	12,50%
	2022	340.000,00	-5,56%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2017	-	
	2018	-	
	2019	205.000,00	
	2020	310.000,00	51,22%
	2021	320.000,00	3,23%
	2022	340.000,00	6,25%



**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	21.978.319,48	19.426.621,48	20.191.007,00	21.007.000,00	21.867.000,00	22.963.000,00
Receita Tributária	832.508,53	547.798,98	856.409,00	899.000,00	944.000,00	984.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	106.394,46	17.366,55	186.150,00	195.000,00	205.000,00	208.000,00
Aplicações Financeiras (II)	101.074,74	16.498,22	176.842,50	185.250,00	194.750,00	197.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.319,72	868,33	9.307,50	9.750,00	10.250,00	10.400,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	21.039.416,49	18.861.455,95	19.148.448,00	19.913.000,00	20.718.000,00	21.771.000,00
Transferências Intergovernamentais	13.484.391,92	15.239.774,06	14.185.874,00	14.902.000,00	15.646.000,00	16.595.000,00
Transferências da União	11.319.434,67	12.726.375,30	11.530.887,00	12.114.000,00	12.719.000,00	13.405.000,00
Transferências do Estado	2.164.957,25	2.513.398,76	2.654.987,00	2.788.000,00	2.927.000,00	3.190.000,00
Transferências Multigovernamentais	5.344.856,25	5.610.335,62	6.055.512,00	6.358.000,00	6.676.000,00	6.992.000,00
Outras Receitas Correntes	4.089.783,99	19.567,78	608.345,00	439.000,00	471.000,00	475.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(1.879.615,67)	(2.008.221,51)	(1.701.283,00)	(1.786.000,00)	(2.075.000,00)	(2.291.000,00)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	21.877.244,74	19.410.123,26	20.014.164,50	20.821.750,00	21.672.250,00	22.765.400,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	121.219,71	3.714,87	4.811.782,00	4.729.000,00	4.804.000,00	4.850.000,00
Operações de crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	25.219,71	3.714,87	27.541,00	29.000,00	30.000,00	50.000,00
Trasferências de Convênios	96.000,00	-	4.784.241,00	4.700.000,00	4.774.000,00	4.800.000,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI -VII)</b>	96.000,00	-	4.784.241,00	4.700.000,00	4.774.000,00	4.800.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	21.973.244,74	19.410.123,26	24.798.405,50	25.521.750,00	26.446.250,00	27.565.400,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	22.099.539,19	19.430.336,35	25.002.789,00	25.736.000,00	26.671.000,00	27.813.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	20.560.916,13	19.344.760,37	18.375.825,00	18.879.000,00	19.731.000,00	20.723.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.198.614,55	12.716.516,12	10.699.919,00	11.005.000,00	11.515.000,00	12.140.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	7.362.301,58	6.628.244,25	7.675.906,00	7.864.000,00	8.206.000,00	8.573.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	20.560.916,13	19.344.760,37	18.375.825,00	18.869.000,00	19.721.000,00	20.713.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	2.399.123,75	1.529.427,65	6.421.964,00	6.547.000,00	6.620.000,00	6.750.000,00
Investimentos	2.082.630,57	1.076.578,81	6.121.964,00	6.227.000,00	6.260.000,00	6.410.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira (XIV)	316.493,18	452.848,84	300.000,00	320.000,00	360.000,00	340.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	2.082.630,57	1.076.578,81	6.121.964,00	6.227.000,00	6.260.000,00	6.410.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	205.000,00	310.000,00	320.000,00	340.000,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	22.643.546,70	20.421.339,18	24.702.789,00	25.406.000,00	26.301.000,00	27.463.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	22.960.039,88	20.874.188,02	25.002.789,00	25.736.000,00	26.671.000,00	27.813.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	(670.301,96)	(1.011.215,92)	95.616,50	115.750,00	145.250,00	102.400,00



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.225.524,66	1.371.172,24	1.162.248,34	1.060.390,42	869.520,14	713.006,52
DEDUÇÕES (II)	(18.721,08)	(1.407.008,12)	600.000,00	780.000,00	815.000,00	555.000,00
Ativo Disponível	729.669,09	310.735,61	780.000,00	930.000,00	950.000,00	680.000,00
Haveres Financeiros	-	-	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
(-) Restos a Pagar	(748.390,17)	(1.717.743,73)	(200.000,00)	(180.000,00)	(170.000,00)	(160.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.244.245,74	2.778.180,36	562.248,34	280.390,42	54.520,14	158.006,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )	2.244.245,74	2.778.180,36	562.248,34	280.390,42	54.520,14	158.006,52
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(807.001,66)	533.934,62	(2.215.932,02)	(281.857,92)	(225.870,28)	103.486,37

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.225.524,66	1.371.172,24	1.162.248,34	1.060.390,42	869.520,14	713.006,52
Dívida Mobiliária	2.137.482,95	1.262.903,31	1.073.467,81	987.590,39	809.824,12	664.055,78
Outras Dívidas	88.041,71	108.268,93	88.780,52	72.800,03	59.696,02	48.950,74
DEDUÇÕES (II)	(18.721,08)	(1.407.008,12)	600.000,00	780.000,00	815.000,00	555.000,00
Ativo Disponível	729.669,09	310.735,61	780.000,00	930.000,00	950.000,00	680.000,00
Haveres Financeiros	-	-	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
(-) Restos a Pagar	(748.390,17)	(1.717.743,73)	(200.000,00)	(180.000,00)	(170.000,00)	(160.000,00)
Dívida Consolidada Líquida	2.244.245,74	2.778.180,36	562.248,34	280.390,42	54.520,14	158.006,52





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2019 às 22:07:23 foi protocolizado o documento sob o N° 56071/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Jose Porciuncula Pereira Coelho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 18/07/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b499263328802acdadb4280f44c51261
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	ac5a53fde7305d0f912225782e33c30f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	6b3bc51b2479193dd7292e5c56d5e029
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	08d8ab06fe592f4b7730830609c665ce
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c7bcf71080a6cea775065d243329b07a
6) Outros Anexos	Sim	2e9e43b7f002b91a02bc8daa8ca6e2ec

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB